

a execução do Hino Nacional pelo Saxofonista Davi Rangel, passou a palavra ao Exmo. Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, Juiz Diretor do Foro e designado para os trabalhos de instalação e responder pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC; em seguida, ao Exmo. Dr. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho, Juiz Presidente da AMEPE; após, a Exma. Dra. Isabella Ferraz Barros de Albuquerque, Juíza designada para os trabalhos de instalação e responder pelo Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Pesqueira-PE; na sequência, a Exma. Dra. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Pernambuco; posteriormente, ao Exmo. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC; após, a Dra. Maria José Castro Tenório, Prefeita do Município de Pesqueira; e ao Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça; e, por fim, ao Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o qual formalizou a Instalação do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Pesqueira-PE e do CEJUSC. Após o descerramento das Placas e a execução do Hino de Pernambuco pelo Saxofonista Davi Rangel, o Exmo. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. Do que e para constar, eu, _____ (Bel. Carlos Gonçalves da Silva), Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Des. Presidente e outras autoridades, para efeito de publicação na imprensa oficial.

Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Exmo. Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC

Exma. Dra. Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara

Coordenadora Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Pernambuco

Exmo. Dr. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco

Exmo. Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa

Juiz Diretor do Foro e da Vara Criminal e Juiz designado para os trabalhos de instalação e responder pelo CEJUSC da Comarca de Pesqueira-PE

Exma. Dra. Isabella Ferraz Barros de Albuquerque

Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira e Juíza designada para os trabalhos de instalação e responder pelo Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Pesqueira-PE

Dra. Maria José Castro Tenório

Prefeita do Município de Pesqueira-PE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 29/07/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00022404-75.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO 0114.2019.CPL.024.2019.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 85/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2019 – CPL

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 33/2019 - CPL e, no Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação do professor FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI – CPF Nº 142.531.784-72, com fundamento no art. 25, inciso II, c/ c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar o Curso com o tema “IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL” pelo valor do investimento de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com carga horária de 9,6h/aula (8h), conforme Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostada aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 29/07/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021808-96.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO 0129.2019.CPL.028.2019.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 94/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2019 – CPL

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;